

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/08/2022 | Edição: 161 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 3 DE AGOSTO DE 2022

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 14 horas e 57 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, presenças registradas da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), e da equipe de assessoria técnica: Guilherme Laux, Luíza Basílio Lage, Diogo Pires Geraldini, Daniella Correa Eschiletti, Sheila Lelia Medeiros, Eduardo Voltan Cominato e Pedro Paulo Sartin Mendes.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100533/2022-73, 19953.100534/2022-18, 19953.100536/2022-15, 19953.100538/2022-04, 19953.100552/2022-08, 19953.100554/2022-99, 19953.100555/2022-33, 19953.100557/2022-22, 19953.100558/2022-77, 19953.100559/2022-11, 19953.100560/2022-46, 19953.100209/2022-55 conforme pauta (26537716) disponível no processo SEI nº 19953.100308/2022-37.

1) PROCESSO 19953.100533/2022-73

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicada a Lei nº 21.411/2022, que altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010 e a Lei nº 11.383, de 28 de dezembro de 1990, que amplia o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa, respectivamente.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, concluiu que seja oficiado o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para prestar maiores informações e apresentar a projeção de impacto financeiro.

2) PROCESSO 19953.100534/2022-18

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE/GO, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de abril de 2022 foram publicadas as Leis nºs 21.299/2022 e 21.300/2022, as quais instituíram, respectivamente, auxílio-alimentação e auxílio-saúde no âmbito do órgão autônomo.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a conseqüente sensibilização do impacto financeiro informado no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI, e que seja oficiada a Secretaria de Estado da Economia para ciência da referida deliberação.

3) PROCESSO 19953.100536/2022-15

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Retomada - SER, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicado edital que homologa resultado definitivo para contratação temporária, o qual apresenta 9 candidatos classificados.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja expedido ofício à Secretaria de Estado da Retomada para que esclareça: a) o impacto financeiro, para os exercícios de 2022 até 2030, dos contratos decorrentes do processo seletivo cujo resultado foi publicado em 26.05.2022 no Diário oficial do Estado de Goiás e b) se os referidos contratos são novas contratações ou substituições de contratações existentes.

4) PROCESSO 19953.100538/2022-04

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicado o Decreto Judiciário nº 1.205/2022 que reajusta o valor da ajuda de custo para realização de viagens empreendidas em veículos de transporte rodoviário individual.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja arquivado o processo em epígrafe, por ausência de violação ao art. 8º da LC nº 159/2017, diante do impacto financeiro irrelevante da medida, e que sejam oficiados o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia para ciência da referida deliberação.

5) PROCESSO 19953.100552/2022-08

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SISRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicado o Decreto nº 10.090/2022 que altera o Decreto nº 9.853/2021, que autoriza a SEDUC a celebrar e manter os contratos temporários que específica. Com a alteração, o Decreto nº 9.853/2021 passa a autorizar 3.067 novos contratos temporários.

Conclusão: Por maioria simples, vencida conselheira Sarah, o Conselho de Supervisão do Regime de recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que se acolha excepcionalmente o ato perpetrado pela Seduc como compensação financeira, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 159/2017, orientando a Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás para que no futuro proceda pedido antecipado de compensação financeira ao conselho; e também promover consulta a PGFN sobre os elementos do ato.

6) PROCESSO 19953.100554/2022-99

Trata-se de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicada a Lei nº 21.316/2022, que cria e altera funções comissionadas e altera valor de gratificação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pelo arquivamento do processo por ausência de violação.

7) PROCESSO 19953.100555/2022-33

O processo trata de procedimento administrativo instaurado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foi publicada a Lei nº 21.402/2022, que altera a Lei nº 20.763/2020 que dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo, cujas despesas referentes à indenização de convocação são custeadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou no sentido de que seja considerada afastada, na hipótese em epígrafe, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a

consequente sensibilização do impacto financeiro no montante global das ressalvas relacionado ao inciso VI até o exercício de 2030, e seja encaminhada a manifestação conclusiva do CSRRF/GO à Secretaria de Estado da Economia para ciência da referida decisão.

8) PROCESSO 19953.100557/2022-22

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pela retirada do processo de pauta.

9) PROCESSO 19953.100558/2022-77

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pela retirada do processo de pauta.

10) PROCESSO 19953.100559/2022-11

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pela retirada do processo de pauta.

11) PROCESSO 19953.100560/2022-46

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pela retirada do processo de pauta.

12) PROCESSO 19953.100209/2022-55

O processo trata de de procedimento administrativo reanalisado tendo em vista ao encaminhamento pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF/GO), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), a informação de que no mês de maio de 2022 foram criadas funções comissionadas com a publicação da Lei n.º 21.316/2022.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, deliberou pelo arquivamento do processo por regularidade.

Realizadas as considerações finais, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião as 15:53h.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.